CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL N° 05/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 175/2024

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recai sobre **o artigo 10 do Projeto de Lei nº 175/2024**, que **dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências**, proposição de iniciativa e autoria do Poder Executivo Municipal.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR manifestou-se pelo veto ao artigo 10 do Projeto de Lei em questão, cujo Anexo IV, mencionado no texto do dispositivo, foi objeto de Emenda Legislativa.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

As manifestações ora apresentadas versam acerca do texto transcrito: "Art. 10. O Polo Logístico de Valéria – Anexo II-A da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Contudo, conforme proposta original do Executivo, observados os estudos formulados pelos órgãos municipais, a alteração introduzida na poligonal do Polo Logístico de Valéria não atende ao interesse público.

Ademais, a base cartográfica do Município não foi utilizada para que o referido mapa fosse elaborado, o que pode gerar informações equivocadas, comprometendo a execução do Programa de Incentivos Fiscais e Econômicos para o desenvolvimento de novos Polos Logísticos.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 175/2024.**

Salvador/BA, 13 de novembro de 2025

SIDNINHO
Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho